



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA N° - CEHV
(ao PL nº 5.816, de 2023)

Inclua-se onde melhor couber, o seguinte artigo, nos termos a seguir apresentados:

“Art. XX. Os empreendimentos de hidrogênio de baixo carbono terão prioridade na análise de que trata o inciso II do art. 3º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os insumos utilizados na produção de hidrogênio de baixo carbono, incluindo energia elétrica, água, vapor de água, gás natural e outros previstos em regulamento serão enquadrados como matérias-primas para fins do disposto no Art. 6º-B da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta comprehende a inclusão de um artigo, onde melhor couber, que dispõe sobre o tratamento prioritário a ser dado a empreendimentos de hidrogênio de baixo carbono relativo à análise de que trata dispositivo da Lei das Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs.

O dispositivo é relevante para potencializar os resultados de investimentos a serem realizados em projetos de tecnologias inovadoras de produção do hidrogênio.

Certo de que a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do texto em tela, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Comissão para aprová-la.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES
(PDT-CE)